

Nível Médio em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, junto ao Colégio CENEP - Integração Cursos Profissionalizantes LTDA, situado a Avenida Moreira César, 463 - Bairro Centro - Sorocaba/SP, mantido por Ângelo Cesar Carvalho, CNPJ: 11.407.348/001-14, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17/07/2002, publicada no D.O.E. de 18/07/2002

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados as normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 98

Dispõe sobre renovação de autorização de curso

A Dirigente Regional de Ensino de Sorocaba, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, na Deliberação CEE 162/2018, na Indicação CEE 169/2018 e à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/49760, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso, referente ao Curso Habilitação Profissional Técnica em Nível Médio em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1600 horas (1200 horas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado). Esta aprovação decorre da emissão do Parecer Técnico Favorável, expedido por especialista credenciado ao Fundec - Fundação Dracenance de Educação e Cultura, a favor do Colégio CENEP (código CIE: 265950), sito à Avenida Moreira Cesar, 463, Centro, Sorocaba/SP, mantido por COLÉGIO CENEP INTEGRAÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA ME, CNPJ 11.407.348/0001-14, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente de 17/07/2002, publicada no DOE de 18/07/2002, página 14.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às normas emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Legislação Federal nº 9394/1996, pertinente à rede de ensino técnico particular.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Interessado: EE DR ARTHUR CYRILLO FREIRE/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/50039

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/ MEC/PPDE – PAULISTA 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE DR ARTHUR CYRILLO FREIRE/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/50050

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/ MEC/PPDE – PAULISTA PE – MANUTENÇÃO 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE DR ARTHUR CYRILLO FREIRE/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/50054

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/ MEC/PPDE – PAULISTA – MAKER 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE DR ARTHUR CYRILLO FREIRE/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/50082

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/ MEC/PPDE – PAULISTA – KIT CMSP 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE SENADOR VERGUEIRO/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/50095

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/ MEC/PPDE – PAULISTA – KIT CMSP 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE SENADOR VERGUEIRO/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/50173

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/ MEC/PPDE – PAULISTA – DEMANDAS 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Diretoria de Ensino da Região Sumaré
Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 108 de 12/08/2022

Dispõe sobre Autorização, Instalação e Funcionamento de Ensino Médio

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Elisete Aparecida Florio da Silva, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE nº 29/2012, com fundamento na em atendimento ao Artigo 3º da Deliberação CEE nº 138/2016e demais normas vigentes, à vista do Processo nº SEDUC-EXP-2021/387428 de 08/09/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Ensino Médio no Estabelecimento de Ensino Colégio Pectrus, situado na Rua Camélias, nº 71 - Residencial São Sebastião, Hortolândia - SP, mantido por Clodoaldo Aparecido de Oliveira, Colégio Pectrus Ltda., CNPJ nº 02.311.792/0001-40, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamenta e Ensino Médio.

Artigo 2º – Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 19 de agosto de 2022.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAQUARITINGA
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-08-2022

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, 11-12-2017, um Coordenador de Gestão Pedagógica, por escola, para participar da Orientação Técnica Descentralizada: Trilha da Educação Especial

Horário: 8h30 às 17h30

Data: 18-08-2022

Local: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 19/08/2022

CONVOCANDO para trabalhos administrativos nesta Diretoria de Ensino, os servidores abaixo relacionados:

Horário: das 8h às 17h

Público-alvo: Sidnei Cecília Ricci Brianti - RG 9.731.184

Dias: 23,24, 30 e 31/08/2022

Público-alvo: Mayara Nicolau Ferreira - RG: 45.745.505-6

Dias: 23 e 26/08/2022

Débora da Costa Santos - RG: 27.675.028-7

Dias: 22,23,29 e 30/08/2022

Local: Sala de reunião (Gabinete) – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga, rua Brasília, nº 3430, Vale do Sol, Votuporanga SP.

Diretoria de Ensino Região de Votuporanga
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: Natalia Transportes e Turismo LTDA-EPP

CNPJ: 57.690.901/0001-70

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 36/00498/21/05-

007

ORDEM DE SERVIÇO nº - SEDUC-PRC-2022/49331

VALOR: R\$ 19.897,92

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00654

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 23/08/2022

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 001.002.007

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: Aquisição de Kit Lanche para o JEESP 2022.

CONTRATADA: Padaria e Restaurant Pão e Pão de Fernandópolis LTDA - ME

CNPJ: 13.557.058/0001-82

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 11/2022

ORDEM DE SERVIÇO nº - 08/2022

VALOR: R\$ 1.249,12

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00655

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 23/08/2022

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 001.001.001

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE VOTUPORANGA
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: Aquisição de Kit Lanche para o JEESP 2022.

CONTRATADA: Padaria e Restaurant Pão e Pão de Fernandópolis LTDA - ME

CNPJ: 13.557.058/0001-82

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 11/2022

ORDEM DE SERVIÇO nº - 10/2022

VALOR: R\$ 465,00

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00659

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 22/08/2022

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 001.001.001

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.

CONTRATADA: Natalia Transportes e Turismo LTDA-EPP

CNPJ: 57.690.901/0001-70

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 36/00498/21/05-

007

ORDEM DE SERVIÇO nº - SEDUC-PRC-2022/50314

VALOR: R\$ 6.509,28

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00658

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 22/08/2022

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 001.002.007

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 52, de 25-05-2022.

Dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

> que a pandemia de Coronavírus COVID-19 que acometeu os países, inclusive o Brasil, nos últimos anos (2020-2022) e que levou à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04 de fevereiro de 2020;

> que nesse período houve um aumento exponencial de demandas por interações de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos clínicos e de UTI, afastando o atendimento de ações eletivas, inclusive, para evitar exposição e contaminação de pacientes;

> que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria MS/GM nº. 913 de 22 de abril de 2022, o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional a partir de 30 dias da citada Portaria;

> que, nesse momento, o número de casos de COVID-19 que demandam assistência hospitalar está em queda;

> a situação atual do número de pacientes que aguardam para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nos diversos estabelecimentos de saúde do SUS-SP;

> a necessidade de adotar medidas urgentes para ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos de média e de alta complexidade, retomando o volume de procedimentos realizados antes da pandemia;

> que a ampliação de oferta envolve custos adicionais aos serviços de saúde;

> o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

> a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;

> a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

> a Portaria MS/GM Nº 1.388, de 09 de junho de 2022, que “define os procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, altera e exclui atributos e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do SUS”, a partir da competência junho/2022;

> e, finalmente, que a Comissão Intergestores Bipartite aprovou a iniciativa/estratégia de ampliação e retomada dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme DEL CIB nº 48/2022, de 13 de maio de 2022, publicada no DOE em 14 de maio de 2022 e republicada no DOE de 19-05-2022,

Resolve:

Artigo 1º – Definir, no âmbito do SUS-SP, o pagamento de valores complementares, em caráter temporário, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade, definidos no Anexo I desta resolução, visando à ampliação da oferta aos usuários do SUS-SP.

Artigo 2º – Os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ou privados com e sem finalidade lucrativa), no período compreendido entre junho a outubro de 2022, sob gestão estadual ou municipal.

Artigo 3º – A SES-SP complementarà, com recursos do Tesouro do Estado, o valor de referência de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos (Anexo I) até o limite adicional de 100% em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência junho/2022.

Parágrafo Único - Caso na vigência dessa iniciativa/estratégia haja pagamento diferenciado pelo Ministério da Saúde, em relação à Tabela praticada em junho/2022, poderá a SES reavaliar o montante financeiro final.

Artigo 4º – Fica estabelecido que o número de procedimentos cirúrgicos eletivos que exceder a meta mínima fixada para cada um dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ou privados conveniados com e sem finalidade lucrativa), mensalmente, será remunerado com o valor do procedimento realizado e, ainda, com o valor adicional, ou seja, será pago o valor correspondente a duas tabelas de referência, enquanto perdurar a vigência desta Resolução.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS-52, de 25 de maio de 2022

Relação dos procedimentos contemplados na iniciativa / estratégia e respectivo valor que será contemplado pela SES

Área	Código	Procedimento	Complexidade	Valor adicional (atualizado a partir da PT MS/GM 1.388/2022)
Glandulas End.	04.02.01.002-7	Paratireoidectomia	MC	R\$ 833,30
Aparelho da visão	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	MC	R\$ 1.661,76
	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (ate 2 músculos)	MC	R\$ 1.167,82
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (por sessão)	MC	R\$ 107,61
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	MC	R\$ 2.667,29
	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser	AC	R\$ 4.183,12
	04.05.03.017-7	Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser	AC	R\$ 4.701,84
	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	MC	R\$ 430,46
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	MC	R\$ 112,77
Aparelho circulatório	04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	MC	R\$ 833,48
	04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	MC	R\$ 692,19
Aparelho digestivo e anexos abdominais	04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	MC	R\$ 363,90
	04.07.03.002-6	Colecistectomia	MC	R\$ 996,34
	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscopica	MC	R\$ 992,45
	04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	MC	R\$ 801,73
	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	MC	R\$ 610,06
	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	MC	R\$ 637,97
	04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	MC	R\$ 596,33
	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	AC	R\$ 423,51
Aparelho osteomuscular	04.08.03.065-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero-posterior nove ou mais níveis	AC	R\$ 4.251,29
	04.08.03.066-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis	AC	R\$ 3.780,09
	04.08.03.069-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis	AC	R\$ 2.873,08
	04.08.03.07-20	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis	AC	R\$ 2.873,08
	04.08.03.073-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis	AC	R\$ 2.970,15
	04.08.03.076-3	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis	AC	R\$ 3.781,53
	04.08.03.080-1	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais	AC	R\$ 3.781,53
	04.08.03.081-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis	AC	R\$ 3.781,53
	04.08.03.082-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis	AC	R\$ 3.781,53
	04.08.03.086-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis	AC	R\$ 3.589,94

Parágrafo 1º - A meta mínima fixada, a que se refere o caput deste artigo, foi calculada pela média anual/mensal de cada procedimento cirúrgico eletivo, com base na produção aprovada nos meses de competência de janeiro/2018 até dezembro de 2019 (período anterior à pandemia de COVID-19).

Parágrafo 2º - A SES-SP disponibilizará no endereço eletrônico da SES-SP abaixo a relação dos estabelecimentos de saúde públicos e privados com e sem finalidade lucrativa, sob gestão estadual ou municipal, com a meta mínima fixada para cada um dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos, que será utilizada para fins de remuneração do excedente de produção.

https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/cirurgias-eletivas/

Artigo 5º – A SES-SP estabelece o montante de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), como limite financeiro máximo para o pagamento do valor complementar no período referido acima.

Artigo 6º – Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

valor complementar total = nº. Procedimento aprovado x valor do SIGTAP referência junho de 2022

Artigo 7º – O valor complementar será apurado, mensalmente, durante a vigência desta iniciativa (jun-out/22), pela produção registrada e aprovada na Base de dados do SIA e do SIH/SUS, disponibilizada pelo DATASUS/MS, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de saúde deverão apresentar a produção dos procedimentos realizados diretamente ao respectivo gestor, no mês imediatamente subsequente ao da realização da cirurgia eletiva e/ou da alta do paciente.

Parágrafo 2º – No período da vigência dessa iniciativa os estabelecimentos de saúde deverão se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta dos procedimentos cirúrgicos eletivos (agenda extra), diretamente aos respectivos gestores, a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro de Demandas por Recursos – CDR, ou por meio dos processos de regulação próprios de cada gestor.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos de saúde que participarem dessa iniciativa deverão realizar, por conta do Convênio de Prestação de Serviços de Saúde vigente, os procedimentos pré e pós cirúrgico, necessários à triagem, indicação e acompanhamento dos usuários do SUS.

Artigo 8º – A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados com e sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Caberá ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde, em conformidade com a produção aprovada.

Artigo 9º – A SES-SP adotará medidas administrativas para o repasse correspondente aos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

Parágrafo Único – O pagamento complementar para os prestadores de serviços de Assistência Integral à Saúde do SUS, sob gestão estadual, abrangerão todos os convênios e contratos vigentes ou que venham a ser celebrados no decorrer do exercício de 2022.

Artigo 10º – Caberá aos gestores que utilizam o Cadastro de Demandas por Recursos – CDR - ou sistemas próprios de regulação do acesso atualizá-los na medida em que os usuários realizarem os procedimentos cirúrgicos.

Artigo 11º – Findo o prazo de vigência estabelecido nesta Resolução SS e/ou dos recursos estaduais reservados para esta iniciativa, os procedimentos e seus financiamentos correrão por conta dos respectivos gestores, conforme pactuado anteriormente.

Artigo 12º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros no período compreendido entre as competências de junho a outubro de 2022.

(REPUBLICADAPOR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

	04.08.03.090-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior sete níveis	AC	R\$	3.752,89
	04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	AC	R\$	2.404,14
	04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	AC	R\$	2.341,71
	04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/ híbrida	AC	R\$	1.739,48
	04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho- revisão/ reconstrução	AC	R\$	2.207,20
	04.08.05.006-3	Artroplastia total primaria do joelho	AC	R\$	1.653,73
	04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	MC	R\$	2.294,32
	04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/ total	MC	R\$	475,80
	04.09.01.018-9	Litotripsia	MC	R\$	554,00
	04.09.01.020-0	Nefrectomia parcial	MC	R\$	1.205,37
	04.09.01.021-9	Nefrectomia total	MC	R\$	1.222,43
	04.09.01.022-7	Nefrolitotomia	MC	R\$	1.171,72
	04.09.01.023-5	Nefrolitotomia percutânea	MC	R\$	1.147,75
	04.09.01.028-6	Nefrostomia c/ ou s/ drenagem	MC	R\$	931,19
Aparelho geniturinário	04.09.01.029-4	Nefrostomia percutânea	MC	R\$	859,87
	04.09.01.056-1	Ureterolitotomia	MC	R\$	1.097,07
	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	MC	R\$	851,58
	04.09.04.024-0	Vasectomia	MC	R\$	438,87
	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	MC	R\$	658,83
	04.09.06.011-9	Histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral)	MC	R\$	1.103,64
	04.09.06.012-7	Histerectomia subtotal	MC	R\$	781,93
	04.09.06.013-5	Histerectomia total	MC	R\$	907,93
	04.09.06.015-1	Histerectomia videolaparoscopica	MC	R\$	665,32
	04.09.06.018-6	Laqueadura tubária	MC	R\$	485,48
Nefrologia	04.18.01.003-0	Confecção de fistula arteriovenosa p/ hemodiálise	AC	R\$	859,20

Resolução SS nº 98, de 29-07-2022.

Dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde,

- Considerando a pandemia da COVID-19 nos últimos anos (2020-2022), que levou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicada em 04 de fevereiro de 2020;

- Considerando que nesse período houve um aumento exponencial de demandas por internações de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos clínicos e de UTI, afastando o atendimento de ações eletivas, inclusive, para evitar a exposição e contaminação de pacientes;

- Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria MS/GM nº. 913 de 22 de abril de 2022, o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional a partir de 30 dias da citada Portaria;

- Considerando a situação atual do número de pacientes que aguardam para realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nos diversos estabelecimentos de saúde do SUS-SP;

- Considerando que a Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS) e a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) informaram que já houve um aumento de ofertas para procedimentos de cirurgias eletivas e que não há possibilidade de dispor de nova expansão na oferta na rede própria, por já estarem no limite de sua capacidade;

- Considerando a Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º, que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

- Considerando a Constituição Federal em seu artigo 199, parágrafo 1º, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde desde que faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;

- Considerando a Deliberação CIB nº 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade, relacionados em seu Anexo I;

- Considerando que os procedimentos cirúrgicos eletivos previstos pela referida Deliberação CIB serão realizados nos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ ou privados sem fins lucrativos), oferecendo complementação de até o limite adicional de 100% em relação aos valores na Tabela de procedimentos do SIGTAP do mês de competência de junho/2022;

- Considerando a Resolução SS Nº 52/2022 que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário, de acordo com a Deliberação CIB 48 de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022;

- Considerando a Resolução SS-55/2022, que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de credenciamento para complementação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos de saúde e dá providências correlatas;

- Considerando a Resolução nº 69/2022, que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde e dá providências.

- Considerando que o Ministério da Saúde em 2020 e 2021 adotou a estratégia de oferecer o incentivo temporário de 100% do valor da Tabela SUS para remuneração desses procedimentos, como forma de incentivar a realização desses procedimentos pelos gestores do SUS;

- Considerando que essa estratégia temporária também foi utilizada em anos anteriores, demonstrando que o valor dos procedimentos constantes na tabela, em sua maioria estão defasados há vários anos;

- Considerando a urgência de otimizar ainda mais a retomada da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de reduzir as filas de espera na rede;

- Considerando a possibilidade dos entes conveniados não suprirem a demanda reprimida mesmo com a complementação de 100% da tabela SUS;

- Considerando, a queda de produção física nos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados pelo SUS no estado de SP, de cerca de 383 mil procedimentos em 2019 para aproximadamente 252 mil procedimentos em 2020 e 294 mil em 2021 (Fonte: SIA/SIH); Diante da necessidade de garantir a retomada dos níveis de assistência ofertada aos usuários do SUS antes da pandemia e de garantir atendimento àqueles que se encontram em filas para procedimentos cirúrgicos eletivos,

- Considerando, que as respostas obtidas, nas Convocações Públicas nº 01 e 02/2022, até o momento, na oferta complementar de realização desses procedimentos cirúrgicos pelos chamamentos públicos ficou aquém do esperado, pelo baixo número de proponentes habilitados.

- Considerando sugestão da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS), de realização de de Convocação Pública, no intuito de viabilizar o maior número de cirurgias eletivas a serem realizadas nesse mutirão, em prol da população do Estado de São Paulo.

Resolve:

Artigo 1º – Definir, no âmbito do SUS-SP, em caráter temporário, o credenciamento de prestadores de serviços de natureza complementar ao SUS no Estado de São Paulo, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica de média e alta complexidade, definidos e valorados no Anexo I, visando à ampliação da oferta aos usuários do SUS-SP.

Artigo 2º – Os procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde, no período compreendido entre 12 de setembro a 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - O Convênio ou Contrato poderá ser prorrogado ou rescindido, pela Secretaria de Estado da Saúde, antes do término do prazo de vigência, extinguindo-se de pleno direito e a conveniada ou contratada será identificada do implemento dessa condição resolutiva, imediatamente após sua ocorrência.

Artigo 3º – Os recursos a serem disponibilizados aos estabelecimentos de saúde que celebrarem contrato ou convênio de prestação de serviços, para execução das cirurgias eletivas, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica onerarão a seguinte classificação orçamentária:

- Funcional Programática: 10.302.0930.63810000 - Mutirões de Saúde
- Fonte 001 – Tesouro - Dot. Inicial e Créd. Suplementar
- Natureza de Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (para Convênios)
- Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (para contratos)

Artigo 4º - Os valores para pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, necessários à realização de cada procedimento cirúrgico, se encontram listados no Anexo I, com detalhamento do código, procedimento e valor.

Parágrafo Único - Caso na vigência dessa iniciativa/estratégia haja pagamento diferenciado pelo Ministério da Saúde, em relação a Tabela praticada em junho/2022, poderá a Secretaria de Estado da Saúde – SES, reavaliar o montante financeiro de complementação do valor sobre a Tabela de junho/2022.

Artigo 5º – As quantidades a serem eventualmente contratadas serão definidas a posteriori, com base na oferta apresentada pelos prestadores previamente credenciados, frente ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, necessários para atendimento da demanda, a ser identificada em cada Departamento Regional de Saúde (DRS).

Artigo 6º - O valor a ser pago, será apurado, mensalmente, durante a vigência desta iniciativa (de setembro a outubro/2022), pela produção registrada pelos conveniados ou contratados, que será apresentada e aprovada pelos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), com emissão de atestados para o pagamento. Caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – (CGOF) o crédito financeiro em contas correntes do Banco do Brasil, informadas previamente pelos conveniados/ contratados.

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de saúde deverão apresentar a produção dos procedimentos realizados diretamente ao respectivo gestor do Departamento Regional de Saúde - DRS, no mês imediatamente subsequente da realização das cirurgias eletivas, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica e/ou da alta do paciente.

Parágrafo 2º – No período da vigência dessa iniciativa os estabelecimentos de saúde deverão se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta dos procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica (agenda extra), a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro de Demandas por Recursos – CDR e agendados por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Artigo 7º – Caberá aos gestores que utilizam o Cadastro de Demandas por Recursos – CDR ou sistemas próprios de regulação do acesso atualizá-los na medida em que os usuários realizam os procedimentos cirúrgicos eletivos, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica.

Artigo 8º - A conveniada ou contratada deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, no tocante a proteção de dados pessoais, no âmbito da execução das cirurgias eletivas e observar as instruções por escrito da Secretaria de Estado da Saúde – SES, no tratamento de dados pessoais.

Artigo 9º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados para realização das cirurgias eletivas, avaliações pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, se dará mediante Convocação Pública, cujo Edital de Convocação Pública 03/2022, fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros estendidos para a Resolução SS nº 55/2022 e Resolução SS nº 69/2022.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

ANEXO I
(a que se reporta a Resolução SS-98, de 29 de julho de 2022)
VALORES POR PROCEDIMENTO

Area	Código	Procedimento	Complexidade	Valor Tabela SUS - referência junho/2022	Valor total a ser pago pelo procedimento (complementação de 100% da tabela SUS)
Glandulas End.	04.02.01.002-7	Paratireoidectomia	MC	R\$ 833,30	R\$ 1.666,60
Aparelho da visão	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	MC	R\$ 1.661,76	R\$ 3.323,52
	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (ate 2 músculos)	MC	R\$ 1.167,82	R\$ 2.335,64
	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser (por sessão)	MC	R\$ 107,61	R\$ 215,22
	04.05.03.014-2	Vitrectomia posterior	MC	R\$ 2.667,29	R\$ 5.334,58
	04.05.03.016-9	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser	AC	R\$ 4.183,12	R\$ 8.366,24
	04.05.03.017-7	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser	AC	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68
	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	MC	R\$ 430,46	R\$ 860,92
	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	MC	R\$ 112,77	R\$ 225,54
	04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)	MC	R\$ 833,48	R\$ 1.666,96
	04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)	MC	R\$ 692,19	R\$ 1.384,37
Aparelho circulatório	04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	MC	R\$ 363,90	R\$ 727,80
	04.07.03.002-6	Colecistectomia	MC	R\$ 996,34	R\$ 1.992,69
	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscopica	MC	R\$ 992,45	R\$ 1.984,90
	04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica	MC	R\$ 801,73	R\$ 1.603,47
	04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	MC	R\$ 610,06	R\$ 1.220,12
	04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	MC	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94
Aparelho digestivo e anexos abdominais	04.07.04.011-0	Hernioplastia recidivante	MC	R\$ 596,33	R\$ 1.192,66
	04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (Inclui procedimentos descompressivos)	AC	R\$ 423,51	R\$ 847,03
	04.08.03.065-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via antero-posterior nove ou mais níveis	AC	R\$ 4.251,29	R\$ 8.502,59
	04.08.03.066-6	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis	AC	R\$ 3.780,09	R\$ 7.560,19
	04.08.03.069-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis	AC	R\$ 2.873,08	R\$ 5.746,16
	04.08.03.07-20	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis	AC	R\$ 2.873,08	R\$ 5.746,16
	04.08.03.073-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis	AC	R\$ 2.970,15	R\$ 5.940,31
	04.08.03.076-3	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior nove níveis	AC	R\$ 3.781,53	R\$ 7.563,05
	04.08.03.080-1	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais	AC	R\$ 3.781,53	R\$ 7.563,05
	04.08.03.081-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis	AC	R\$ 3.781,53	R\$ 7.563,05
	04.08.03.082-8	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis	AC	R\$ 3.781,53	R\$ 7.563,05
	04.08.03.086-0	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior seis níveis	AC	R\$ 3.589,94	R\$ 7.179,88
	04.08.03.090-9	Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior sete níveis	AC	R\$ 3.752,89	R\$ 7.505,77
	04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	AC	R\$ 2.404,14	R\$ 4.808,28
	04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	AC	R\$ 2.341,71	R\$ 4.683,41
	04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/ híbrida	AC	R\$ 1.739,48	R\$ 3.478,96
	04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho- revisão/ reconstrução	AC	R\$ 2.207,20	R\$ 4.414,40
	04.08.05.006-3	Artroplastia total primaria do joelho	AC	R\$ 1.653,73	R\$ 3.307,46
	04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	MC	R\$ 2.294,32	R\$ 4.588,64
	04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/ total	MC	R\$ 475,80	R\$ 951,59
Aparelho geniturinário	04.09.01.018-9	Litotripsia	MC	R\$ 554,00	R\$ 1.108,00
	04.09.01.020-0	Nefrectomia parcial	MC	R\$ 1.205,37	R\$ 2.410,74
	04.09.01.021-9	Nefrectomia total	MC	R\$ 1.222,43	R\$ 2.444,85
	04.09.01.022-7	Nefrolitotomia	MC	R\$ 1.171,72	R\$ 2.343,44
	04.09.01.023-5	Nefrolitotomia percutânea	MC	R\$ 1.147,75	R\$ 2.295,50
	04.09.01.028-6	Nefrostomia c/ ou s/ drenagem	MC	R\$ 931,19	R\$ 1.862,37
	04.09.01.029-4	Nefrostomia percutânea	MC	R\$ 859,87	R\$ 1.719,75
	04.09.01.056-1	Ureterolitotomia	MC	R\$ 1.097,07	R\$ 2.194,14
	04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	MC	R\$ 851,58	R\$ 1.703,16
	04.09.04.024-0	Vasectomia	MC	R\$ 438,87	R\$ 877,73
	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	MC	R\$ 658,83	R\$ 1.317,67
	04.09.06.011-9	Histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral)	MC	R\$ 1.103,64	R\$ 2.207,28
	04.09.06.012-7	Histerectomia subtotal	MC	R\$ 781,93	R\$ 1.563,86
	04.09.06.013-5	Histerectomia total	MC	R\$ 907,93	R\$ 1.815,86
Nefrologia	04.09.06.015-1	Histerectomia videolaparoscopica	MC	R\$ 665,32	R\$ 1.330,64
	04.09.06.018-6	Laqueadura tubária	MC	R\$ 485,48	R\$ 970,95
	04.18.01.003-0	Confecção de fistula arteriovenosa p/ hemodiálise	AC	R\$ 859,20	R\$ 1.718,40

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Os procedimentos pré e pós-operatórios, necessários à realização de cada procedimento cirúrgico, estão listados abaixo, com detalhamento do código, procedimento e valor da tabela SUS, referência junho de 2022, que deve ser considerado como referência para o pagamento.

Código	Procedimento	Valor Tabela SUS - referência junho/2022, a ser pago pelo procedimento
202020380	Hemograma Completo	R\$ 4,11
202010473	Dosagem de Glicose	R\$ 1,85
202010503	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86
202010260	Dosagen de Cloreto	R\$ 1,85
202010317	Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85
202010635	Dosagem de Sódio	R\$ 1,85
202010643	Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)	R\$ 2,01
202010651	Dosagem de Transaminase Glutamico-Pirúvica (TGP)	R\$ 2,01
202010694	Dosagem de Ureia	R\$ 1,85
202010600	Dosagem de Potássio	R\$ 1,85
202020290	Contagem de Fibrinogênio	R\$ 4,60
202020070	Determinação de tempo de Coagulação	R\$ 2,73
202020126	Determinação de tempo de trombina	R\$ 2,85
202020134	Determinação de tempo de Tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	R\$ 5,77
202020142	Determinação de tempo e atividade de Protrombina (TAP)	R\$ 2,73
202010619	Dosagem de proteínas totais	R\$ 1,40
202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70
204030137	Radiografia de Tórax (PA+ inspiração+ expiração+ lateral)	R\$ 14,32
204030153	Radiografia de Tórax (PA e Perfil)	R\$ 9,50
211020036	Eletrocardiograma	R\$ 5,15
301010072	Consulta médica em atenção especializada (avaliação cirúrgica)	RS 10,00
301010072	Consulta médica em atenção especializada (avaliação pré-anestésica)	R\$ 10,00
301010072	Consulta médica em atenção especializada (reavaliação pós-cirúrgica)	R\$ 10,00
TOTAL		R\$ 109,84

Convocação Pública
Convocação para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde Interessados em participar do mutirão para realização de cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, Edital de Convocação Pública 03/2022;
PROCESSO SP SEM PAPEL: SES-PRC-2022/50550
ABERTURA: 01-08-2022
ENCERRAMENTO: 06-09-2022
LOCAL:
DRS I - GRANDE SÃO PAULO
DRS-II - ARAÇATUBA;
DRS-III - ARARAQUARA;
DRS IV - BAIXADA SANTISTA;
DRS V - BARRETOS;
DRS VI - BAURU;
DRS VII - CAMPINAS;
DRS-VIII - FRANCA;
DRS IX - MARÍLIA;
DRS X - PIRACICABA;
DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE;
DRS XII - REGISTRO
DRS XIII - RIBEIRÃO PRETO
DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
DRS XV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
DRS XVI - SOROCABA;
DRS XVII – TAUBATÉ.

Edital de Convocação Pública Objetivando a Futura e Eventual Contratação de Prestadores de Serviços à Assistência à Saúde, Interessados em participar, de Forma Complementar, Mutirão para realização de cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica; no Âmbito do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente edital de CONVOCAÇÃO PÚBLICA para constituição de cadastro de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do mutirão para realização de cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar Estadual 791, de 9 de março de 1995, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e conforme estabelecido pela Resolução SS nº 69/2022, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

Os interessados em celebrar ajuste com a SECRETARIA deverão observar as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

A presente seleção de Estabelecimentos de Saúde tem por finalidade a constituição de cadastro de credenciamento para eventual e futura celebração de ajuste para a realização de cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), na competência junho/2022 e de acordo com os critérios fixados no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.1 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território dos Departamentos Regionais de Saúde adiante indicados:

DRS I - GRANDE SÃO PAULO
DRS-II - ARAÇATUBA;
DRS-III - ARARAQUARA;
DRS IV - BAIXADA SANTISTA;
DRS V - BARRETOS;
DRS VI - BAURU;
DRS VII - CAMPINAS;
DRS-VIII - FRANCA;
DRS IX - MARÍLIA;
DRS X - PIRACICABA;
DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE;
DRS XII - REGISTRO

DRS XIII - RIBEIRÃO PRETO
DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
DRS XV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
DRS XVI – SOROCABA;
DRS XVII – TAUBATÉ.

1.2 – Decorrente da necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS, busca a complementação da realização das cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.3 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS-SP da rede própria. Esgotada esta possibilidade, se complementará com a oferta de serviços das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos; e esgotada esta segunda possibilidade, serão encaminhados pacientes que aguardam cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica para os estabelecimentos de saúde, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O valor da remuneração pelos serviços de saúde, com recursos provenientes do Tesouro do Estado, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: HTTP:// sigtap.datasus.gov.br, conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

2.2. Os recursos a serem disponibilizados aos estabelecimentos de saúde que celebrarem contrato ou convênio de prestação de serviços, para execução das cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica onerarão a seguinte classificação orçamentária:

- Funcional Programática: 10.302.0930.63810000 - MUTI-RÕES DE SAÚDE
- Fonte 001 – TESOURO - DOT. INICIAL E CRED. SUPLEMENTAR

- Natureza de Despesa: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (para convênios)
- Natureza de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (para contratos)

2.3. Somente poderão ser realizados pagamentos de cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica cuja realização decorra de encaminhamento realizado pela SECRETARIA, com atestado aprovado pelo DRS.

2.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome do estabelecimento de saúde, no Banco do Brasil.

2.5. Somente serão computados para efeito de remuneração dos prestadores que já integravam a rede complementar do SUS no âmbito do Estado de São Paulo, os procedimentos que superarem o teto físico-orçamentário dos convênios/contratos pré-existentis ao presente Convocação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta convocação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, e que tiverem interesse em integrar cadastro para eventual e futura celebração de ajuste tendo por objeto a realização de cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, descritos no Termo de referência - Anexo I, deste edital.

3.2. Em obediência ao disposto no §6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, identificado como “Convocação Pública” e com os dados do estabelecimento, deverá ser entregue pelo interessado, de acordo com a região de saúde em que se localiza o estabelecimento, nos seguintes locais:

DRS I - Grande São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 20 - 1º andar - Centro - CEP: 01037-000 - fone: (11) 3017-2303 / 2009

DRS II - Araçatuba
Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 - Vila Mendonça - CEP: 016015-030 - fone (18) 3623-7010 / 3623-4116
DRS III - Araraquara
Av. Espanha, 188 - 4º andar - Centro - CEP: 14801-130 - fone (16) 3322-4655 / 7444
DRS IV - Baixada Santista
Av. Epitácio Pessoa, 415 - 1º andar - Aparecida - Santos - CEP: 11030-601 - fone: (13) 3227-5969 / 3278-7737
DRS V - Barretos
Av. 21, 1238 - CEP: 14780-310 - fone: (17) 3321-7324 / 3321-7307
DRS VI - Bauru
Rua Quintino Bocaiúva, 545 - CEP: 17015-100 - fone: (14) 3235-0150 / 3235-0151 / 3235-0154
DRS VII - Campinas
Avenida Orosímbo Maia, 75, Centro - CEP: 13023-909 - fone: (19) 3739-7000 / 7033 / (19) 32318464
DRS VIII - Franca
Av. Wilson Sábio de Melo, 1833 - CEP: 14404-602 - fone: (16) 3713-4399 / 3713-4302 / 3724-4575
DRS IX - Marília
Rua Quinze de Novembro, 1151 - Centro - CEP: 17504-100 - fone: (14) 3402-8800 / 3402-8804 / 3402-8805 / 3402-8806
DRS X - Piracicaba
Rua do Trabalho, 602 - Vila Independência - CEP: 13418-220 - fone: (19) 3437-7402 / 3437-7403
DRS XI - Presidente Prudente
Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357 - CEP: 19013-050 - fone: (18) 3226-6784 / 3226-6722
DRS XII - Registro
Rodovia Empeí Hiraide Km 2,4 - CEP: 11900-000 - fone: (13) 3821-2533 / 3828-2937 / 3828-2932
DRS XIII - Ribeirão Preto
Av. Independência, 4770 - CEP: 14026-160 - fone: (16) 3607-4258 / 3607-4268
DRS XIV - São João da Boa Vista
Praça Doutor Boa Vista, 221 - CEP: 13870-220 - Centro - fone: (19) 3634-2806 / 3634-2805 / 3631-2574
DRS XV - São José do Rio Preto
Av. Dr. Jânio Quadros nº 150 - Bairro Industrial Dr. Ulysses Guimarães - CEP: 15092 - 602 - Fone: (17) 3211-4801 / 3211-4800
DRS XVI - Sorocaba
Rua Direitos Humanos, 123 – Jardim do Paço - CEP: 18087-082 - fone: (15) 3234-1409 / 3233-0899
DRS XVII - Taubaté
Rua Alcaide Mor Camargo, nº 100 – Alto São João – Taubaté/SP – CEP 12010-240 - fone: (12) 3625-2330

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.4.1. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

3.4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.2.1. cópia do registro comercial, no caso de empresário;
3.4.2.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações e entidades sem fins lucrativos, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No caso de cooperativa, o estatuto deve estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
3.4.2.3. cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício (documentos de eleição ou designação dos atuais administradores).

3.4.2.4. cópia da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde.
3.4.2.5. cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde.
3.4.2.6. declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada de que o estabelecimento de saúde possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07/01/1999, DOE 08/01/1999.

3.4.3 - REGULARIDADE FISCAL

3.4.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;
3.4.3.2. prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISS, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
3.4.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - CRDA, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
3.4.3.5. prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;
3.4.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou Certidão positiva com efeito de Negativa, abrangendo todos os tributos e multas municipais, oriundos do ISS, IPTU e outros, sejam mobiliários, imobiliários ou por prestação de serviços, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
3.4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.3.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
3.4.3.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, somente no caso de convênios, podendo ser apresentado de forma substitutiva e/ou complementar:
3.4.3.9.1. Declaração de Protocolo Tempestivo, emitida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação;
3.4.3.9.2. Portaria ou Ofício, com deferimento de pedido de renovação do CEBAS, que conste e esteja válida a vigência.
3.4.3.10. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

3.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.4.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
3.4.4.3. Se o interessado for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
3.4.4.4. Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
3.4.5– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
3.4.5.1. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
3.4.5.2. Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
3.4.5.3. Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento de saúde;
3.4.5.4. Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
3.4.5.5. Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de Inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
3.4.5.6. Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento das cirurgias eletivas, avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica, objeto deste Convocação Pública.
3.4.5.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
3.4.5.8. No caso de apresentação de protocolo de renovação de documentação este deverá ser apresentado com o documento original anterior.
4. - DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS
4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados a Administração aceitará como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação, sendo exceção a Carteira de Identidade (RG), que tem prazo validade é de 10 anos e a consulta ao CADIN Estadual, que tem validade de 30 dias, contados da data de emissão.
4.2 - Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.
5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
5.1 - Se entender necessário, a SECRETARIA, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade e emitirá relatório dessa vistoria.
5.2 - O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, tanto na área ambulatorial quanto na área hospitalar.
5.3 - Alguns procedimentos exigem habilitação prévia à sua realização e para tanto, se faz necessário verificar as condições exigidas para cada ato proposto, consultando as Portarias de Consolidação nº 2 e 6 (inclusive alterações posteriores), as Portarias que se encontram vigentes e as que não foram incluídas nas de Consolidação.
5.4 - Outras normativas podem ser consultadas no site do Ministério da Saúde ou diretamente no respectivo Departamento Regional de Saúde - DRS.
5.5 Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06/03/1998;
5.6. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/90;
5.7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada de que tem ciência do termo de contrato/convênio que integra este edital e que estão capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual;
5.8. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
5.9. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do interessado, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
6.1. A entrega do envelope único, na forma do item 3 deste edital, configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Convocação Pública, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a eventual celebração do ajuste, estando os interessados obrigados a comunicar a SECRETARIA eventual a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
6.2. A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas constituídas para esse fim dentre agentes públicos dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS indicados neste Edital, que divulgarão no Diário Oficial do Estado – D.O. e no site www.saude.sp.gov.br, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.
6.3. Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SECRETARIA que publicará a relação final destes.
7. DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
7.1. Os interessados em participar do credenciamento terão o prazo de 37 (trinta e sete) dias, a contar da data de publicação desse edital no D.O, para entregar, nos endereços e locais estabelecidos pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, indicados neste edital, a documentação acima descrita.
8. DA CONTRATAÇÃO
8.1. A SECRETARIA, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas credenciadas neste edital, observados os seguintes critérios:
I) Demanda por especialidade existente;
II) localização;
III) especificidade.
8.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br